

V - Resolução SES/MG nº 11.009, de 09 de abril de 2026, que estabelece as diretrizes para implantação da Política Estadual de Cuidados Paliativos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais;

VI - Resolução SES/MG nº 11.010, de 09 de abril de 2026, que define as regras da estratégia de saúde para financiamento do módulo Opera Mais, Minas Gerais da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

VII - Resolução SES/MG nº 11.011, de 09 de abril de 2026, que institui os Centros Estaduais de Referência em Plasmáfereze para Doenças Raras, bem como as regras de ressarcimento e monitoramento do procedimento Terapia de Plasmáfereze em Doenças Raras, no âmbito do SUS/MG;

VIII - Resolução SES/MG nº 11.012, de 09 de abril de 2026, que dispõe sobre os objetivos e regras da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde (PEFAPS);

IX - Resolução SES/MG nº 11.013, de 09 de abril de 2026, que dispõe sobre o projeto de saúde para estruturação das Centrais de Distribuição e logística de amostras, no âmbito da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais, via Consórcios Intermunicipais de Saúde;

X - Resolução SES/MG nº 11.014, de 09 de abril de 2026, que dispõe sobre a estratégia de saúde de custeio das Centrais de Distribuição e logística de amostras, no âmbito da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais, via Consórcios Intermunicipais de Saúde;

XI - Resolução SES/MG nº 11.015, de 09 de abril de 2026, que define as regras de financiamento de custeio para o projeto de saúde dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG.

Art. 2º - Ficam aprovadas as alterações das Deliberações CIB-SUS/MG, abaixo relacionadas:

I - Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.362, de 26 de setembro de 2023, nos termos da Resolução SES/MG nº 11.016, de 09 de abril de 2026, que Altera a Resolução SES/MG nº 9.032, de 26 de setembro de 2023, que estabelece as normas de adesão e financiamento da política continuada de implantação da rede logística para a vigilância laboratorial, instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.362, de 26 de setembro de 2023;

II - Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.400, de 18 de outubro de 2023, nos termos da Resolução SES/MG nº 11.017, de 09 de abril de 2026, que Altera a Resolução SES/MG nº 9.069, de 18 de outubro de 2023, que define, em caráter transitório, os beneficiários e a metodologia de financiamento do Programa Migulim - módulo de saúde ocular, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, no âmbito do estado de Minas Gerais;

III - inciso I do Art. 1º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.349, de 20 de agosto de 2025, nos termos da Resolução SES/MG nº 11.018, de 09 de abril de 2026, que Altera a Resolução SES/MG nº 10.388, de 20 de agosto de 2025, que aprova e estabelece as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do Programa VigiMinas;

IV - inciso VIII do Art. 1º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.392, 17 de setembro de 2025, nos termos da Resolução SES/MG nº 11.019, de 09 de abril de 2026, que Aprova a alteração do Anexo I da Resolução SES/MG nº 10.443, de 17 de setembro de 2025, que estabelece a estratégia de saúde para as regras de financiamento e a relação de beneficiários do módulo saúde auditiva do Programa Migulim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências;

V - inciso XIV do Art. 1º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.449, de 21 de outubro de 2025, nos termos da Resolução SES/MG nº 11.020, de 09 de abril de 2026, que Altera a Resolução SES/MG nº 10.596, de 21 de outubro de 2025, que regulamenta o projeto-piloto de oferta de teleconsultoria pelos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CAEA), no âmbito da Estratégia TeleMaisSaúde MG, e dispõe sobre o repasse de recursos financeiros para custeio das teleconsultorias realizadas;

VI - inciso I do Art. 1º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.520, de 04 de dezembro de 2025, nos termos da Resolução SES/MG nº 11.021, de 09 de abril de 2026, que altera a Resolução SES/MG nº 10.773, de 04 de dezembro de 2025, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro da estratégia de saúde para custeio destinado aos serviços não habilitados em funcionamento, CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS AD III, CAPS i, SRT tipo 1 e 2, da Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

VII - inciso VII do Art. 1º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.520, de 04 de dezembro de 2025, nos termos da Resolução SES/MG nº 11.022, de 09 de abril de 2026, que Altera a Resolução SES/MG nº 10.784, de 4 de dezembro de 2025, que estabelece as normas e regras do monitoramento e sistemática de avaliação da estratégia de saúde dos serviços cofinanciados da Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

VIII - inciso IV do Art. 1º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.541, de 15 de dezembro de 2025, nos termos da Resolução SES/MG nº 11.023, de 09 de abril de 2026, que Altera a Resolução SES/MG nº 10.835, de 15 de dezembro de 2025, que define regras para a estratégia de saúde de credenciamento de hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-AVCE), que visa ressarcir o uso de medicamentos trombolíticos na fase aguda do AVC isquêmico.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2026.

FABIO BACCHERETTI VITOR,  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

13 2200258 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.017, DE 09 DE ABRIL DE 2026.  
Altera a Resolução SES/MG nº 9.069, de 18 de outubro de 2023, que define, em caráter transitório, os beneficiários e a metodologia de financiamento do Programa Migulim - módulo de saúde ocular, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, no âmbito do estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- o Memorando SES/SUBRAS-SAE-DPEAE-CAC nº. 73/2026;  
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.696, de 09 de abril de 2026, que aprova as matérias pactuadas na 328ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG.

RESOLVE:  
Art. 1º - Alterar o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 9.069, de 18 de outubro de 2023, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único – A alteração de que trata caput deste artigo, se refere ao detalhamento dos indicadores para inclusão do Sistema do Programa Migulim (módulo Saúde Ocular) para fins de monitoramento do ano de 2026.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2026.

FABIO BACCHERETTI VITOR,  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.017, DE 09 DE ABRIL DE 2026 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).

13 2200272 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.021, DE 09 DE ABRIL DE 2026.  
Altera a Resolução SES/MG nº 10.773, de 04 de dezembro de 2025, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro da estratégia de saúde para custeio destinado aos serviços não habilitados em funcionamento, CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS AD III, CAPS i, SRT tipo 1 e 2, da Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- o Memorando SES/SUBRAS-SAE-DPE-CESMAD nº. 438/2026;  
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.696, de 09 de abril de 2026, que aprova as matérias pactuadas na 328ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 9º da Resolução SES/MG nº 10.773, de 4 de dezembro de 2025, para incluir os §§ 2º e 3º, com consequente renumeração, que passam a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 9º - (...)

§ 1º - No caso de adiamento de que trata o caput deste artigo, os descontos referentes ao monitoramento e contrapartidas do quadrimestre objeto do pagamento adiantado serão realizados no repasse financeiro dos quadrimestres subsequentes ou será realizada a solicitação de devolução de recursos, se necessário.

§ 2º - Os meses compreendidos entre janeiro a abril de 2026 referem-se ao período de transição da estratégia de saúde descrita nesta Resolução sendo que, excepcionalmente o recurso estadual referente ao primeiro quadrimestre de 2026 será repassado integralmente como incentivo a esta transição.

§ 3º - A partir do segundo quadrimestre de 2026, o recurso financeiro estadual começará a ser repassado considerando o desempenho alcançado do indicador a partir de janeiro de 2026, sendo que o período compreendido entre setembro a dezembro de 2025 será monitorado para acompanhamento de série histórica, sem incidir impacto financeiro.”(nr)

Art. 2º - As demais disposições da Resolução SES/MG nº 10.773, de 4 de dezembro de 2025 e Resolução SES/MG nº 10.921, de 11 de fevereiro de 2026, permanecem em vigor.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2026.

FABIO BACCHERETTI VITOR,  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

13 2200276 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.008, DE 09 DE ABRIL DE 2026.  
Estabelece diretrizes para a gestão e governança do acesso à Ferramenta Estadual de Regulação, CORE Saúde MG, no âmbito do Sistema Único de Saúde no estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- o Memorando SES/SUBASS-SRA nº. 79/2026;  
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.696, de 09 de abril de 2026, que aprova as matérias pactuadas na 328ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas e diretrizes para a gestão e governança do acesso à Ferramenta Estadual de Regulação, CORE Saúde MG, incluindo orientações quanto à segurança da informação, autorização e exclusão de cadastros de usuários, transparência dos dados e responsabilidades institucionais, no âmbito do Sistema Único de Saúde no estado de Minas Gerais (SUS/MG).

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - São premissas desta Resolução:

I – a existência e a utilização da Ferramenta Estadual de Regulação, CORE Saúde MG, nos termos da Resolução SES/MG nº 10.832, de 15 de dezembro de 2025, como estratégia oficial de Telerregulação do SUS/MG; e

II – a disponibilização da Ferramenta Estadual de Regulação, CORE Saúde MG, para utilização gratuita por todas as instituições que compõem o Complexo Regulador Estadual, de modo a assegurar a devida operacionalização das estratégias de Regulação do Acesso à Assistência e processos complementares.

Art. 3º - São componentes do Complexo Regulador Estadual:

I - a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e suas Unidades Regionais de Saúde (URS);

II - as Secretarias Municipais de Saúde (SMS);

III - as Centrais Municipais de Regulação de Consultas, Exames e Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares Eletivos;

IV - a Central de Operações para Regulação Estadual (CORE/MG);

V - as Centrais de Regulação de Urgências do SAMU 192;

VI - as Centrais Municipais de Regulação de Urgência; e

VII - os Núcleos Internos de Regulação (NIR) e/ou estruturas similares junto aos estabelecimentos de saúde.

Art. 4º - A presente Resolução tem por objetivos:

I – estabelecer diretrizes para a gestão, controle e governança dos acessos à Ferramenta Estadual de Regulação, CORE Saúde MG;

II – garantir a utilização adequada, segura e padronizada da Ferramenta, em conformidade com os princípios do SUS/MG;

III – promover a rastreabilidade, transparência e responsabilização no uso dos perfis de acesso, assegurando a integridade das informações e dos processos regulatórios;

IV – definir competências e responsabilidades dos gestores, operadores de sistema e usuários quanto à concessão, manutenção e revogação de acessos;

V – assegurar a proteção de dados pessoais e sensíveis, em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

VI – fortalecer a governança da regulação do acesso no âmbito estadual, contribuindo para a equidade, integralidade e eficiência na oferta de serviços de saúde;

VII – padronizar fluxos e critérios para criação, alteração e exclusão de perfis de acesso, promovendo maior controle e segurança operacional; e

VIII – subsidiar o monitoramento, a avaliação e a auditoria dos acessos e da utilização da ferramenta, com vistas à melhoria contínua da gestão do acesso.

CAPÍTULO II - O ACESSO À FERRAMENTA

Art. 5º - A Ferramenta Estadual de Regulação, CORE Saúde MG, é o sistema de informações responsável por registrar, processar e organizar os dados concernentes ao processo de regulação do acesso, em tempo real, entre os estabelecimentos de saúde e demais estruturas que integram o Complexo Regulador Estadual.

Art. 6º - A Ferramenta Estadual de Regulação, CORE Saúde MG, disporá de diferentes níveis de acesso, organizados conforme o perfil do usuário e a finalidade de utilização, observados os seguintes parâmetros:

I – os acessos restritos serão destinados a usuários previamente autorizados, vinculados ao Complexo Regulador Estadual, às unidades de saúde, aos órgãos de controle e outros interessados, sendo condicionados à definição de perfis específicos, com atribuições compatíveis às suas funções no processo de regulação;

II – os acessos restritos observarão critérios de autenticação, rastreabilidade e responsabilização, garantindo a segurança das informações e a adequada utilização da ferramenta;

III – os acessos públicos serão disponibilizados ao cidadão, com vistas à transparência das informações e ao acompanhamento de sua posição nos fluxos regulatórios, resguardados os dados pessoais e sensíveis; e

IV – o acesso do cidadão ocorrerá de forma ordenada, permitindo a consulta a informações individualizadas, vedado o acesso a dados de terceiros ou a informações de caráter sigiloso;

Parágrafo Único - Os níveis de acesso e respectivas permissões serão definidos em notas técnicas complementares, podendo ser atualizados conforme a necessidade de aprimoramento da Ferramenta.

Art. 7º - A concessão, manutenção e revogação de acessos Ferramenta Estadual de Regulação, CORE Saúde MG, deverão observar critérios técnicos, administrativos e de segurança da informação, nos termos desta Resolução:

I – a concessão de acesso será realizada mediante solicitação formal, com identificação do usuário, vinculação institucional e definição do perfil adequado às suas atribuições;

II – caberá aos gestores ou administradores designados a análise, autorização e registro das solicitações de acesso, garantindo a conformidade com as funções desempenhadas pelo usuário;

III – a manutenção dos acessos deverá ser periodicamente revisada, com vistas à atualização cadastral, adequação de perfis e exclusão de acessos indevidos ou desnecessários;

IV – a revogação do acesso deverá ocorrer, de forma imediata, nos casos de desligamento do usuário de suas funções, alteração de vínculo institucional ou uso indevido da ferramenta;

V – todos os atos de concessão, alteração e revogação de acesso deverão ser registrados, de modo a assegurar a rastreabilidade e subsidiar processos de monitoramento e auditoria; e

VI – os gestores ou administradores designados a análise, autorização e registro das solicitações de acesso são corresponsáveis pela veracidade das informações prestadas e pela gestão adequada dos acessos sob sua responsabilidade.

Art. 8º - O acesso à Ferramenta Estadual de Regulação, CORE Saúde MG, será realizado por meio do registro e autenticação do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do usuário por meio da plataforma digital unificada “gov.br” e a posterior vinculação a perfil de acesso autorizado.

§1º - O acesso ao sistema será individual, pessoal e intransferível, sendo vedado o compartilhamento de credenciais de acesso ou a utilização da conta por terceiros.

§2º - A autenticação por meio da conta da plataforma “gov.br” assegura a identificação digital do usuário e a rastreabilidade das ações realizadas no sistema, trazendo maior segurança às informações cadastradas junto à Ferramenta.

Art. 9º - Após a autenticação, o usuário deverá solicitar sua vinculação a um perfil de acesso compatível com suas atribuições institucionais. Parágrafo Único - a solicitação de vinculação deverá conter, no mínimo, a identificação do usuário, o vínculo institucional e a indicação do perfil requerido.

Art. 10 - A análise e autorização da vinculação do usuário caberão ao gestor ou administrador responsável, que deverá verificar a conformidade da solicitação com as atribuições do usuário, bem como a ocorrência de eventuais conflitos de interesse para usuários com múltiplos perfis.

§1º - O acesso efetivo à ferramenta somente será concedido após a aprovação da vinculação ao respectivo perfil.

§2º - A negativa da solicitação deverá ser devidamente justificada pelo gestor ou administrador responsável.

§3º - A manutenção da vinculação estará condicionada à permanência do vínculo institucional e à necessidade do perfil para o desempenho das atividades do usuário.

Art. 11 - Fica vedada a atribuição, a um mesmo usuário, de múltiplos perfis de acesso que configurem conflito de interesse no âmbito da regulação do acesso à assistência do SUS/MG.

§1º - Considera-se conflito de interesse a acumulação de perfis que permita ao usuário atuar, simultaneamente, em etapas distintas e potencialmente conflitantes do processo regulatório, especialmente quando houver possibilidade de influência indevida sobre decisões assistenciais e/ou administrativas.

§2º - O gestor ou administrador responsável pela concessão de acessos poderá responder pela autorização indevida de perfis que configurem conflito de interesse, devendo adotar as medidas necessárias para prevenir, identificar e corrigir tais situações.

§3º - Constatada a irregularidade, o acesso deverá ser imediatamente revisto ou revogado, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas cabíveis.

§4º - As instâncias responsáveis pela gestão dos acessos deverão adotar mecanismos de controle e segregação de funções, de modo a assegurar a imparcialidade, a transparência e a lisura dos processos regulatórios.

§5º - Os perfis de acesso disponíveis serão detalhados em Nota Técnica específica.

CAPÍTULO III - FLUXO DE GOVERNANÇA DO ACESSO À FERRAMENTA

Art. 12 - O processo de gestão e governança dos acessos à Ferramenta Estadual de Regulação, CORE Saúde MG, observará fluxo hierárquico para análise e autorização das solicitações, considerando as competências de cada componente junto ao Complexo Regulador Estadual.

Art. 13 - São componentes responsáveis pela análise, autorização e registro das solicitações de acesso à Ferramenta Estadual de Regulação, CORE Saúde MG:

I - a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG);

II - as Unidades Regionais de Saúde (URS) da SES/MG;

III - as Secretarias Municipais de Saúde (SMS); e

IV - os Núcleos Internos de Regulação (NIR) e/ou estruturas similares junto aos estabelecimentos de saúde.

Parágrafo Único - Cada componente elencado será responsável por autorizar os acessos dos usuários a ela diretamente vinculados, bem como das instituições que se encontrem sob sua subordinação administrativa e/ou técnica.

PORTARIA ESP Nº11, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Concessão de progressão na carreira do servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais. A Diretora-Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e pelo Decreto nº 48.711, de 26 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão na carreira, nos termos do art. 17 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, para a servidora ocupante de cargo de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, relacionada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da vigência apontada no Anexo Único desta Portaria.

Belo Horizonte/MG, 10 de abril de 2026.

Mara Guarino Tanure

Diretora-Geral

ANEXO ÚNICO

MAASP	DV	SERVIDOR	ADM	CARREIRA	NIVEL ATUAL	GRAU ATUAL	NOVO GRAU	VIGÊNCIA
1277814	8	MARIA JOSÉ NOGUEIRA	1	AEPS	V	G	H	09/04/2026
558824	9	MARIA DE LOURDES MENEZES	3	AEPS	IV	A	B	01/01/2026

13 2200343 - 1

PORTARIA ESP Nº 13 DE 13 ABRIL DE 2026.

Anulação e concessão de progressão e promoção na carreira do servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.

A Diretora-Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 23.304, de 31 de maio de 2019 e pelo Decreto 48.711 de 26 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Anular a progressão concedida na vigência 30/04/2018, publicada em 12/07/2018, decorrente de conclusão do estágio probatório por meio da PORTARIA Nº 027 DE 11 DE JULHO DE 2017, da servidora Maria de Lourdes Menezes, Masp 05588249, ocupante de cargo de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais e conceder progressão para III B, decorrente de conclusão de estágio probatório, com vigência em 18/09/2018;

Art.2º Anular a progressão concedida na vigência 30/04/2020, publicada em 09/05/2020 por meio da PORTARIA ESP Nº 13, DE 08 DE MAIO DE 2020 e conceder progressão para o nível III C, com vigência em 01/01/2021;

Art.3º Anular a progressão concedida na vigência 30/04/2022, publicada em 12/05/2022, por meio da PORTARIA ESP Nº11, DE 11 DE MAIO DE 2022 e conceder progressão para o nível III D com vigência em 01/01/2023;

Art.4º Anular a promoção concedida na vigência 30/04/2023, publicada em 04/05/2023, por meio da PORTARIA ESP Nº14, DE 03 DE MAIO DE 2023 e conceder promoção para o nível IV A, com vigência em 01/01/2024.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da vigência apontada no Anexo Único desta Portaria.

Belo Horizonte/MG, 13 de abril de 2026.

Mara Guarino Tanure

Diretora-Geral

13 2200614 - 1

PORTARIA ESP Nº 12, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Excepciona temporariamente a delegação de competências da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças prevista na Portaria ESP Nº 10, de 05 de maio 2022, que dispõe sobre a delegação de competência para a prática dos atos que especifica no âmbito da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, para as férias regulamentares de 2025 da Diretora-Geral.

A DIRETORA-GERAL da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto no 48.711, de 26 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora nomeada para a Superintendência de Educação e Pesquisa em Saúde, Patrícia de Oliveira, para substituir a Diretora-Geral, Mara Guarino Tanure, apenas no período de 14 de abril a 21 de abril de 2026, sendo exceção temporária ao parágrafo único do art. 2º, da Portaria ESP Nº 10, de 05 de maio 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2026.

Mara Guarino Tanure

Diretora-Geral

13 2200601 - 1

Art. 14 - Caberá à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) realizar a análise, autorização e registro das solicitações de acesso de usuários e/ou instituições externas ao SUS/MG.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), enquanto responsável pela manutenção da Ferramenta Estadual de Regulação, CORE Saúde MG, poderá, de forma extraordinária e respeitado o interesse público, conceder ou revogar acessos e vínculos a usuários, a despeito da hierarquia e vinculação apontada.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES GERAIS

Art. 15 - Os administradores e usuários da Ferramenta Estadual de Regulação, CORE Saúde MG, deverão observar as seguintes responsabilidades:

I – utilizar a ferramenta exclusivamente para fins institucionais, no âmbito de suas atribuições e competências;

II – zelar pela